

MAIS UMA VEZ, A RES PUBLICA SOB AMEAÇA: CONSIDERAÇÕES SOBRE UM DISCURSO FORA DE LUGAR (PEC 32/2020)

PAULO EMÍLIO MATOS MARTINS¹
MARIA CECÍLIA TAVARES BEZERRA²

Resumo

Em 2 de setembro de 2020, o Ministro da Economia Paulo Guedes encaminhou à Presidência da República uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 32/2020) alterando dispositivos de nossa Lei Magna sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa da República. Este documento, encaminhado através de uma carta com breves anotações sobre a proposta formulada, não se fez acompanhar - como seria de se esperar - de uma exposição de motivos contendo: um diagnóstico da realidade do setor público brasileiro, as justificativas para as mudanças sugeridas, a previsão dos seus impactos (positivos e negativos) e o trade off na implementação dessas medidas. Este ensaio, a partir de um levantamento do conteúdo (Bardin, 1977) dos documentos produzidos pela Câmara dos Deputados na recepção dessa PEC, e de uma análise crítica do discurso (Fairclough, 2001) de sua carta de encaminhamento, sugere um total deslocamento do pensamento e do “lugar de fala” do(s) formulador(es) dessa Proposta de Emenda Constitucional em relação ao universo da res publica.

Palavras-Chave: Brasil; Administração Pública; Governo Bolsonaro; PEC 32/2020.

Abstract

On September 2, 2020, the Minister of Economy, Paulo Guedes forwarded to the Presidency of the Republic a Proposal for a Constitutional Amendment (PEC 32/2020), altering provisions of our Magna Law on civil servants, public employees and the administrative organization of the Republic. This document, sent with a letter with brief notes on the proposal, was not accompanied - as would be expected - by a statement of reasons containing: a diagnosis of the reality of the Brazilian public sector, the justifications for the suggested changes, the prediction of its impacts (positive and negative) and the trade off in the implementation of these measures. This essay, based on a survey of the content (Bardin, 1977) of the documents produced by the Chamber of Deputies at the reception of that PEC, and a critical analysis of the discourse (Fairclough, 2001)

¹ Professor do Quadro Permanente do PPGAd/UFF; Coordenador do Núcleo de Estudos de Administração Brasileira (ABRAS); pemiliom@uol.com.br

² Pesquisadora do Núcleo de Estudos de Administração Brasileira (ABRAS); cecilia.b.tavares@gmail.com

of its forwarding letter, suggests a total displacement of the thought and the “place of speech” of the formulator(s) of this Constitutional Amendment Proposal in relation to the universe of the ‘res publica’.

Keywords: Brazil; Public Administration; Bolsonaro Government; PEC 32/2020.

RESUMEN

El 2 de septiembre de 2020, el Ministro de Economía, Paulo Guedes remitió a la Presidencia de la República una Propuesta de Reforma Constitucional (PEC 32/2020), modificando las disposiciones de nuestra Magna Ley sobre funcionarios, empleados públicos y organización administrativa. de la República. Este documento, enviado a través de una carta con breves notas sobre la propuesta, no fue acompañado - como era de esperar - de una exposición de motivos que contenga: un diagnóstico de la realidad del sector público brasileño, las justificaciones de los cambios sugeridos, la previsión de sus impactos (positivos y negativos) y el ‘trade off’ en la implementación de estas medidas. Este ensayo, basado en un levantamiento del contenido (Bardin, 1977) de los documentos elaborados por la Cámara de Diputados en la recepción de este PEC, y un análisis crítico del discurso (Fairclough, 2001) de su carta adjunta, sugiere un desplazamiento total del pensamiento y del “lugar de habla” del(los) formador(es) de esta Propuesta de Enmienda Constitucional en relación con el universo de la ‘res publica’.

Palabras Clave: Brasil; Administración Pública; Gobierno de Bolsonaro; PEC 32/2020.

Palavras prévias

Os direitos e garantias fundamentais, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (daqui por diante grafada CF 88), cobra do Estado brasileiro uma organização de modo a torná-los amplamente realizáveis. Essa Carta Magna define o modelo político-administrativo a ser seguido pelos entes da Federação, cabendo à Administração Pública e ao seu quadro de pessoal permanente, tornar viáveis os serviços prestados a todos os cidadãos no Brasil.

O Estado brasileiro se constitui em três poderes independentes e harmônicos entre si (Brasil, 1988, Art. 2): “Executivo, Legislativo e Judiciário”. As funções a eles estabelecidas determinam que sua atuação deva ser conjunta, em prol do bem da sociedade, cada um apresentando uma forma específica de organização e sua administração se alinhando aos princípios constitucionais. Assim, logo no *caput* do seu Art. 37, a CF 88 define os princípios que regem a Administração Pública e que se aplicam aos três Poderes da União e às três esferas de governo do Estado brasileiro.

De acordo com Costa (2010, p. 21), “administração pública é uma expressão polissêmica” que designa uma instituição, um corpo funcional, uma forma de gestão, e disciplina a sua institucionalidade. Cabe a esse aparato administrativo implementar as políticas públicas e, ao seu quadro funcional, dar vida a esse aparato. Assim, a Administração Pública

representa “o repertório de atividades governamentais destinadas à realização do interesse público ou do bem comum de uma coletividade” (Costa, 2010, p. 21).

Por outro lado, Matias-Pereira (2010a) assinala:

O principal desafio dos governos e da administração pública no mundo contemporâneo é promover o desenvolvimento econômico e social sustentável, num ambiente de mudanças de paradigmas, que estão impactando de maneira profunda na sociedade, em especial nas áreas econômicas, sociais, ambientais, culturais e tecnológicas. Este desafio impõe aos governos e às administrações públicas a necessidade de repensar a questão da governança e do modelo de gestão pública [...] (p. 1).

A relação Estado-Sociedade acontece dentro de forte determinismo sobre o conceito de cidadania no Brasil. Parte significativa da população nacional, não assistida pelo Estado, organiza-se dentro de seus extratos sociais formados, predominantemente, pelos vulneráveis habitantes das favelas e palafitas de todo o Brasil, e das vilas gaúchas e dos ribeirinhos da Amazônia (Souza, 2009).

Tornar o Estado mais atento à realidade nacional exige a realização de mudanças na Administração Pública, mudanças essas que implicam em alterações no texto constitucional. O Brasil já vivenciou um histórico de reformas administrativas que, ao longo do Século XX, vêm moldando as bases dessa Administração, tal como a encontramos atualmente.

Wahrlich (1974) e Costa (2008), ao estudarem as principais reformas administrativas compreendidas entre os anos 1930 e 1990, revelam os avanços, os retrocessos e os equívocos que essas têm causado às estruturas econômicas e de Estado do País.

Essas estruturas, representadas pelas organizações (públicas e privadas) e seu corpo funcional, como adverte (Martins, 2018), devem ser analisadas como *locus* de efetivação da dinâmica de um fato social pleno, isto é: “político [e] simbólico, o que significa dizer, histórico e singular” (p. 80) e que se orienta para o alcance de resultados, através do esforço coletivo.

Nessa dinâmica, as instituições públicas estão incluídas, ainda que não possam ser tratadas do mesmo modo que as privadas, dado às peculiaridades – como veremos mais adiante – que as distinguem da esfera privada

“como [espaço de ocorrência] da atividade concreta e imediata que o Estado realiza para garantir os interesses coletivos, apoiado em um conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas, aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado [...]” (Matias-Pereira, 2010b, p. 51).

Não é incomum que mudanças na esfera pública ocorram em função de reformas e novas interpretações implementadas pelos diferentes Poderes da República no Brasil. Elas estão na Carta Magna, entre outros, no capítulo que trata de ato das disposições constitucionais transitórias (Brasil, 1988, Art. 24).

Neste ensaio, tecemos algumas considerações sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020 (daqui por diante denominada PEC 32/2020), com foco no seu discurso e na sua adequação ao “espaço” das mudanças propostas.

Como métodos de investigação utilizamos técnicas de Análise de Conteúdo (Bardin, 1977) e de Análise Crítica de Discurso (Fairclough, 2001).

Sobre a tramitação da PEC 32/2020

A Carta Magna de 1988 estabelece, no seu Artigo 60, § 2º, que uma Proposta de Emenda Constitucional “será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-a aprovada se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos favoráveis dos respectivos membros” (Brasil, 1988).

A PEC 32/2020 é proposta no contexto de um país atingido por uma gravíssima pandemia, global sem precedentes na História e em meio a uma crise política, econômica e social nacional, com taxas de desemprego e de pobreza alcançando elevadíssimos níveis, em todas as Unidades da Federação (Costa, 2020).

A ausência de uma coordenação central (Federal), como resposta a essa crise, agrava a prestação dos serviços essenciais públicos, os quais têm-se efetivado em níveis precários e insatisfatórios, dado o desalinhamento nas ações de combate à pandemia por parte da União, dos vinte e seis Estados da Federação, do Distrito Federal e dos 5.568 Municípios brasileiros, causando já centenas de milhares de mortos e desassistidos pelo Estado (Bastos & Souza, 2020).

A situação da população vulnerável piorou muitíssimo no País, porque essa crise sanitária fechou negócios, encerrou postos de trabalho, colapsou o Sistema Único de Saúde, fez crescer os índices de violência e comprometeu ainda mais a educação pública em todos os seus níveis e regiões.

O que está sendo proposto na PEC 32/2020 representa um desalinhamento total de seu conteúdo com essa realidade e com os princípios que deveriam reger a Norma Pública.

A PEC 32/2020 chegou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (CCJC) no dia 9 de fevereiro de 2021. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL, CONGRESSO, 1989, Art. 202) estabelece que à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) deve pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das PECs, em geral. A Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) fez a publicação inicial da PEC em tela, em avulso e no Diário da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil no dia 10 de fevereiro de 2021 (Brasil, Congresso, 2021, p. 370-384). O deputado Darci de Matos (PSD/SC) foi designado como seu relator em 15 de março de 2021.

A pandemia de Covid-19 trouxe mudanças nos procedimentos da casa legislativa e o seu Regimento Interno foi adequado à nova realidade nacional. A Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2020, estabeleceu o “Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a vigência do estado excepcional de saúde pública da gravidade do Coronavírus-19 (Covid-19)” (Brasil, Congresso, 2020).

A seguir resumimos as primeiras reações à PEC 32/2020 por parte do Parlamento:

Seu texto foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados em fevereiro de 2021, propondo novos princípios fundamentais para a Administração Pública e determinando mudanças na estrutura funcional de Estado.

Para o Ministro da Economia, Paulo Guedes, essas mudanças seriam necessárias porque “[...] o Estado custa muito, mas entrega pouco [...]” gerando colapso “na prestação de serviços para a população e no orçamento público”, sendo imperativo realizar mudanças na gestão de pessoas do serviço público que tornem as organizações pública menos complexas, mais flexíveis, mais adaptáveis e ágeis em um mundo “de constante e acelerada transformação” (Brasil, Congresso, 2021, p. 378).

As mudanças, propostas pelo chefe da pasta econômica do Governo Federal, fizeram parte da campanha eleitoral à Presidência da República de 2018 do, então candidato, Jair Bolsonaro. Naquele ano, as pesquisas de intenção de votos não indicavam Bolsonaro como o provável ocupante da chefia do Palácio do Planalto no próximo mandato. O documento apresentado ao TSE, àquela época, como proposta de seu Plano de Governo, denominado “O Caminho da Prosperidade”, não cita as fontes dos dados apresentados, faz uso de documentários da Rede Globo para justificar os números da violência no Brasil, refere-se às instituições públicas com o termo “Mais Brasil e Menos Brasília”, cria o super Ministério da Economia, que passa a concentrar as instituições financeiras federais, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Indústria e Comércio, bem como a Secretaria Executiva do PPI (Programa de Parcerias de Investimentos). (Bolsonaro, 2018).

Na recepção dessa PEC os parlamentares da Câmara Federal encaminharam à CCJC um total de 65 requerimentos sobre essa Proposta. Uma análise quantitativa do conteúdo desses documentos, registrados na Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na Câmara dos Deputados (Brasil, Congresso, 2020a), documentos esses emitidos no período de 9-2-2021 a 30-4-2021 revela os seguintes dados:

:: 31 deputados são os autores desses requerimentos (6% do total de parlamentares da Casa);

:: 63 requerimentos com pedidos de realização de Audiência Pública foram formulados;

:: 2 requerimentos solicitaram a presença do Ministro da Economia para prestar depoimento;

:: 314 indicações de Instituições diversas, profissionais liberais e representantes do governo foram feitas para comparecerem às Audiências Públicas requeridas pelos congressistas.

Nos requerimentos dos parlamentares enviados à CCJC sobre a PEC 32/2020 foi possível identificar a filiação partidária dos deputados e as Unidades da Federação que os elegeram. Com base nestes dois dados, foi possível quantificar os requerimentos por sigla partidária (Tabela 1A), por região geográfica (Tabela 1B) e por Siglas Partidárias nas Unidades da Federação (Tabela 1C).

Os dados da Tabela 1A mostram a variabilidade da atuação partidária, com destaque para as legendas PDT, PSB e PT que somam juntos

53,8% dos requerimentos formulado. Estes são partidos políticos que têm atuado historicamente em defesa dos direitos das classes trabalhadoras no Brasil.

Tabela 1A. Representação Partidária na Autoria dos Requerimentos Enviados à CCJC sobre a PEC 32/2020 – no período 9-2-2021 a 30-4-2021

Sigla Partidária	Requerimentos	
	Abs.	%
PSB	14	21,5
PT	14	21,5
PDT	7	10,8
PSD	6	9,2
DEM	5	7,7
PL	4	6,2
REPUBLICANOS	3	4,6
PSOL	3	4,6
NOVO	2	3,1
PSL	2	3,1
PV	2	3,1
PCdoB	1	1,5
PROS	1	1,5
PSC	1	1,5
Total: 14	65	100,0

Fonte: Elaboração dos autores, a partir da Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na Câmara dos Deputados (Brasil, Congresso, 2020a).

Os dados da Tabela 1A suscitam questionamentos sobre a representação regional dos partidos políticos nos requerimentos enviados à CCJC, relativos a PEC 32/2020, e sobre a adesão dos estados da federação nesse movimento, já que os três partidos políticos em questão já representaram, no passado, forte influência em estados específicos da Federação.

A Tabela 1B revelou a representação de parlamentares que enviaram requerimentos à CCJC sobre a PEC 32/2020 de acordo com a região geográfica dos estados que os elegeram para o Congresso Nacional. Os

números revelam que os deputados da Região Sudeste (32%) foram mais atuantes no envio de requerimentos sobre a PEC 20/2020 à CCJC. A reação dos representantes das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul ficaram próximos em 20%, 22% e 23%. A região Norte se manifestou com modestos 3% do total dos requerimentos.

Os dados regionais se apresentam equilibrados em 60% das regiões geográficas com exceção da região Norte. O destaque da região Sudeste não deve ser percebido como discrepante em relação às demais regiões, porque é nela que se encontra o maior colégio eleitoral do país com 42% dos eleitores (Brasil, TSE, 2020).

Tabela 1B. Representação da Região Geográfica na Autoria dos Requerimentos Enviados à CCJC sobre a PEC 32/2020 – no período 9-2-2021 a 30-4-2021

Região	Requerimentos	
	Abs.	%
Centro Oeste	15	23,1
Nordeste	14	21,5
Norte	2	3,1
Sudeste	21	32,3
Sul	13	20,0
Total	65	100,0

Fonte: Elaboração dos autores, a partir da Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na Câmara dos Deputados (Brasil, Congresso, 2020a).

O agrupamento dos autores dos requerimentos por UF/Regiões (vide Tabela 1C) demonstra envolvimento dos parlamentares de acordo com seus domicílios eleitorais. A tabela a seguir mostra que não existiu predominância partidária nacional, ou seja, partidos políticos com representações em todas as regiões geográficas do Brasil. A análise das siglas destacadas na Tabela 1A (PDT, PSB e PT) se apresentam na Tabela 1C da seguinte forma:

:: PDT: o Partido Democrático Trabalhista é o terceiro em representação na Tabela 1A (10,8%), porém a análise dos dados na Tabela

1C mostra que o mesmo se encontra representado em 80% das regiões geográficas brasileiras. No Centro-Oeste ele foi representado pelo Mato Grosso do Sul com 1,5%, no Nordeste apareceu na Bahia com 1,5%, no Sudeste em Minas Gerais com 3,1% e no Sul pelo Rio Grande do Sul com 4,6%;

:: PSB: o Partido Socialista Brasileiro, embora empatado com o Partido dos Trabalhadores na Tabela 1A, apareceu na Tabela 1C representado em duas das cinco regiões geográficas. Na região Nordeste ficou em quatro dos nove estados: Ceará (1,5%), Maranhão (1,5%), Paraíba (1,5%) e Pernambuco (10,8). Na região Sudeste ele foi representado apenas pelo estado de São Paulo (6,2%);

:: PT: O Partido dos Trabalhadores apareceu na Tabela 1C com representação em três das cinco regiões geográficas do Brasil. Na Região Centro-Oeste pelo Distrito Federal (7,7%), na região Sudeste por São Paulo (10,8%) e na região Sul pelo Rio Grande do Sul (3,1%).

Tabela 1C. Representação Partidária Por UF/Região nos Requerimentos Enviados à CCJC sobre a PEC 32/2020 – no período 9-2-2021 a 30-4-2021

**UF	Sigla Partidária	Requerimentos	
		Abs	%
DF	DEM	3	4,6
	PT	5	7,7
GO	REPUBLICANOS	2	3,1
MS	PDT	1	1,5
	PSD	4	6,2
BA	PDT	1	1,5
CE	PROS	1	1,5
	PSB	1	1,5
MA	PSB	1	1,5
	PSC	1	1,5
PB	PSB	1	1,5
PE	PSB	7	10,8
	REPUBLICANOS	1	1,5
AM	PSL	1	1,5
RR	PL	1	1,5

segue

**UF	Sigla Partidária	Requerimentos	
		Abs	%
MG	PDT	2	3,1
	PL	3	4,6
RJ	PSL	1	1,5
SP	DEM	1	1,5
	PC do B	1	1,5
	PSB	4	6,2
	PT	7	10,8
	PV	2	3,1
PR	DEM	1	1,5
RS	PDT	3	4,6
	PSOL	3	4,6
	PT	2	3,1
SC	NOVO	2	3,1
	PSD	2	3,1
TOTAL		65	100,0

** As Unidades da Federação foram agrupadas em suas respectivas regiões geográficas. Fonte: Elaboração dos autores, a partir da Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na Câmara dos Deputados (Brasil, Congresso, 2020a).

A Reforma Administrativa proposta pelo governo do Sr. Jair Mesias Bolsonaro modifica sobremaneira o conjunto de direitos e garantias dos servidores públicos atuais e futuros. A análise dos dados da Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na CCJC revela, até aqui, uma parcela pouco expressiva de parlamentares (6%) que se mobilizou para debater o tema com a sociedade brasileiras em Audiências Públicas na CCJC.

A análise de conteúdo dos 63 documentos que os 31 parlamentares enviaram à CCJC, requerendo a realização de Audiências Públicas, revela representantes da sociedade civil, de representações de classe de funcionários públicos, de representantes de governo e profissionais liberais.

Nos requerimentos foram encontradas um total de 130 instituições e pessoas, algumas delas foram citadas em mais de um requerimento. A diversidade de representações requereu dos autores a categorização (Bardin,

1977) dessas representações com a finalidade de quantificá-las. O objetivo de tal ação foi observar a possível existência de categorias dominantes nos debates das Audiências Públicas na CCJC.

A Tabela 2 apresenta a frequência das categorias mais relevantes das representações registradas nos 63 requerimentos enviados por parlamentares à CCJC para composição nos debate da PEC 32/2020 durante a realização das Audiências Públicas. Os requerimentos somaram 322 convites, algumas representações aparecem em vários requerimentos. Por exemplo, a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep) e a Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP) foram citadas em treze requerimentos cada uma.

Tabela 2. Categorias das Representações Convidadas para as Audiências Públicas na CCJC sobre a PEC 32/2020 – no período 9-2-2021 a 30-4-2021

Categorias	Frequência	
	Abs.	%
Representações de funcionários de órgãos de controle	79	24,5
Representações de funcionários de órgão de segurança públicas	75	23,3
Representações de funcionários do Poder Judiciário	52	16,1
Representações de funcionários do serviço públicos	41	12,7

Fonte: Elaboração dos autores, a partir da Ficha de Tramitação da PEC 32/2020 na Câmara dos Deputados (Brasil, Congresso, 2020a).

Dentre as categorias gerais das representações mais citadas para debates nas Audiências Públicas da CCJC, as de funcionários de órgãos de controle e de funcionários de órgão de segurança públicas alcançaram juntas uma frequência de 47,8%. As representações do Poder Judiciário e de funcionários do serviço público atingiram juntas 28,8%.

O predomínio da presença destas quatro categorias nas demais Audiências Públicas pode influenciar os debates e contribuir com argumentos relevantes em defesa da Administração Pública no Brasil que a PEC 32/2020 pretende desconstruir.

Durante o período desta breve análise – 9-2-2021 a 30-4-2021– foram realizadas três Audiências Públicas, das sete previstas, na CCJC para a PEC 32/2020. A primeira no dia 26 de abril, a segunda no dia 29 de abril

e a terceira em 30 de abril. Nos três dias de debate estiveram presentes 16 instituições que, de acordo com as categorias apresentadas na Tabela 2, ficaram representadas da seguinte forma: 25,0% de representações de funcionários do Poder Judiciário, 18,8% de representações de funcionários do serviço públicos, 12,5% de representações de funcionários de órgãos de controle e 6,3% de representações de funcionários de órgão de segurança públicas (Brasil, Congresso, 2021b, 2021c, 2021d).

A análise das tabelas aqui apresentadas permitiu inferir impressões sobre a forma como a proposta de emenda foi tratada pelos representantes da Câmara dos Deputados dentro da CCJC, porém a PEC 32/2020 também provocou mobilizações dentro e fora do Congresso Nacional, antes e depois de sua chegada à CCJC. Parlamentares e instituições da sociedade civil organizada iniciaram um movimento de reação ao texto da proposta em defesa da Administração Pública. A seguir estão citados alguns fatos significativos deste movimento.

A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Servir Brasil)³ manifestou-se contra a Reforma Administrativa do Ministro Paulo Guedes. O grupo de parlamentares denunciou ao Supremo Tribunal Federal (STF) a restrição de acesso aos dados que fundamentaram a PEC 32/2020 pelo Ministro da Economia (SERVIR, 2021).

A Auditoria Cidadã da Dívida (ACD), associação sem fins lucrativos que realiza auditoria da dívida pública brasileira, denuncia os argumentos e dados equivocados usados por autoridades para justificar a “reforma administrativa” e encaminhou Interpelação Extrajudicial ao Congresso Nacional revelando que a PEC 32/2020 “[...] desmonta completamente a estrutura do Estado brasileiro, reduzindo o seu papel à subsidiariedade e expondo a população a uma drástica redução de serviços públicos, prejudicando irremediavelmente a atual e as próximas gerações [...]” (Fattorelli, 2021a, 2021b).

O Portal da Câmara dos Deputados publicou matéria jornalística, na seção de Política e Administração Pública, em 4 de setembro de 2020, com um quadro comparativo das mudanças propostas no texto Constitucional

³ A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Servir Brasil) é uma organização formada por 242 parlamentares do Congresso Nacional de 23 partidos políticos de todas as Unidades da Federação cujo objetivo é a defesa do Serviço Público.

pela PEC 32/2020 e o texto original correspondente da CF 88⁴ (Machado, 2020).

A precarização da carreira pública aparece na PEC na facilidade com que os cargos podem ser extintos através da ampliação da participação de organizações da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e contratações por prazo determinado, entre outros. O tipo de estrutura organizacional que tais condições são capazes de produzir já representaria um grande desafio na administração de qualquer empresa privada. Quais seriam, então, suas consequências na Administração Pública?

Pelo exposto, o texto da PEC 32/2020 carece de dados que justifiquem os argumentos por ela defendidos para a Reforma Administrativa que o Governo Federal pretende realizar. Seria de se esperar que uma proposta de emenda Constitucional, encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação e votação, representasse um documento da maior seriedade por parte de seus elaboradores e que, também, resultasse da participação de instituições públicas e da sociedade civil.

Crítica a um discurso fora do lugar

Como já referido, a PEC 32/2020 representa o cumprimento de uma promessa de campanha do atual Presidente da República. O seu programa de governo assim preconiza:

Podemos fazer mais com muito menos, partindo de um movimento de gestão pública moderna, baseado em técnicas como o “Orçamento Base Zero”, além do corte de privilégios Daremos especial atenção ao controle dos custos associados à folha de pagamento do Governo Federal. Os cortes de despesas e a redução das renúncias fiscais constituem peças fundamentais ao ajuste das contas públicas. O déficit público primário precisa ser eliminado já no primeiro ano e convertido em superávit no segundo ano (Bolsonaro, 2018, p. 54-55).

Uma breve análise do texto que encaminha essa PEC à Presidência da República revela uma clara visão privatista do Estado, uma dificuldade

⁴ Devido ao limite de páginas desta publicação o quadro referência não será apresentado neste artigo. Maiores detalhes consulte o inteiro teor no Portal da Câmara dos deputados no endereço: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/pdf/PEC32.pdf>>.

de entendimento da singularidade do Serviço Público, a ausência de argumentos sólidos que justifiquem as mudanças propostas, cabendo aqui a seguinte indagação: como o Sr. Ministro da Economia espera obter o apoio necessário do Congresso Nacional para a aprovação de sua proposta de emenda à Constituição?

A seguir analisaremos, em maior profundidade a carta EM nº 00047/ME (Brasil, ME, 2020) que encaminha a PEC 32/2020 à Presidência da República, utilizando, para tanto, princípios da Análise Crítica de Discurso (Fairclough, 2001).

Em 2 de setembro de 2020, o Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, encaminhou à Presidência da República a Carta EM nº 00047/ME, como anexo à sua proposta de Emenda Constitucional de Reforma Administrativa do Estado Brasileiro, alterando dispositivos de nossa Lei Magna sobre: “servidores, empregados públicos e organização administrativa, conferindo maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Estado” (Brasil, ME, 2020, p. 1), conforme expressamente declarado no parágrafo de abertura do citado documento.

Como seria desejável para uma proposta de alteração de nossa Lei das Leis, esse documento deveria se fazer acompanhar, além de uma ampla exposição de motivos, também de uma sólida argumentação, fundamentada com dados quantitativos e qualitativos, sobre os fatores motivadores das mudanças sugeridas, mudanças estas as quais, caso venham a ser aprovadas, terão transferido – ainda que de acordo com o disposto naquela Carta Magna – poderes constituintes a uma Assembleia Legislativa comum e não eleita com o mandato específico que só o Poder Constituinte concede aqueles que os detêm.

Além de algumas poucas considerações e projeções de indicadores socioeconômicos (divulgados por instituições multilaterais como, por exemplo, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e o Banco Mundial), o encaminhamento da Proposta em tela, como já referido, não se faz acompanhar de um memorial descritivo com ampla justificativa e argumentação das propostas de mudanças formuladas, seus efeitos e seu alcance; dito de outro modo, o *trade-off* entre ganhos e perdas resultante de sua implementação, fato este que foi detectado pelos nossos representantes no Legislativo e que ensejou requerimento à Mesa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no

sentido de que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Economia informações adicionais relacionadas à PEC em análise.

Esse documento, estruturado em 78 parágrafos contínuos e sem divisões de partes, discorre sobre o objetivo geral da proposta formulada, suas “grandes orientações”, seus “princípios” fundamentais e, no cruzamento dessas orientações com estes princípios norteadores, são resumidas as mudanças propostas, sem qualquer discussão sobre estas, tais como: impactos (positivos e negativos) esperados, prazos e possíveis dificuldades legais, políticas, financeiras, culturais etc. na sua implementação.

O terceiro parágrafo da Carta em análise trata, especificamente, do Objetivo da PEC submetida à Presidência da República: “a proposta de Emenda à Constituição aqui apresentada, que possui como público-alvo não só a Administração pública como todo seu corpo de servidores, se insere em um escopo maior de transformação do Estado, que pretende trazer mais **agilidade** e **eficiência** aos serviços oferecidos pelo governo, sendo o primeiro passo de uma alteração maior do arcabouço legal brasileiro” (p. 1, grifos destes ensaístas).

Ademais de ratificar o que já está estatuído no Artigo 37 da *Constituição Cidadã* (Brasil, 1988) – vigente –, pelo menos no que concerne à pretensão de “trazer mais [...] **eficiência** aos serviços oferecidos pelo governo”, a declaração dos objetivos da PEC 32/20, na mensagem do Ministro, ao afirmar-se inserida “em um escopo maior de transformação do Estado” e ser “o primeiro passo em uma alteração maior do arcabouço legal brasileiro” (Brasil, ME, 2020, p. 1), evidencia o seu alinhamento com a já anacrônica e fracassada política neoliberal do Estado mínimo, preconizada pelo Consenso de Washington (1990), hoje amplamente contestada, inclusive pelo seu inspirador, o recém-falecido professor das Universidades de Princeton, York, Warwick, PUC-RJ e MIT, John Williamson, e tantos outros teóricos da Economia como Chang (2004), Kaplan & Rodrik (2001), Rodrik (2006).

Por outro lado, a tão desejada **maior agilidade** na prestação dos serviços públicos, com a qual, certamente, todos concordamos, não parece ficar garantida com a introdução das radicais propostas de mudança desestimuladoras da opção de escolha pela dedicação à vida pública. Muito pelo contrário, poderá até mesmo vir a acarretar o abandono dos cargos públicos, por parte dos atuais servidores de melhor qualificação, ou o

menor estímulo às carreiras dos postos de governo por parte dos futuros servidores.

Ainda de acordo com o documento em análise, “o novo serviço público” que se pretende implementar será baseado em quatro princípios: a) foco em servir [...]; b) valorização das pessoas [...]; c) agilidade e inovação [...]; e d) eficiência e racionalidade [...]” (Brasil, ME, 2020, p. 1). Todos muito louváveis, esses princípios parecem transcritos de um manual de gestão de recursos humanos de qualquer organização privada, tal a distância que guardam com os papéis exigidos ao servidor público.

Muito mais adequados à natureza especial do Serviço Público parecem ser os princípios “de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, consagrados pela Constituição de 1988 (Art. 37).

Como “grandes orientações” das propostas formuladas na PEC enviada ao Congresso Nacional, o Ministro da Pasta da Economia propõe: “a) modernizar o Estado [...]; b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade” (Brasil, ME, 2020, p. 1).

Nesse trecho, o texto que encaminha a PEC em foco revela a sua evidente inspiração privatista e o “lugar da fala” de seu(s) autor(es): o mundo dos negócios. De fato, a distância que o legítimo interesse privado guarda do inalienável interesse público fica patente na comparação da declaração dos princípios orientadores da reforma proposta (acima) com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, proclamados no Artigo 1º de nossa Constituição Federal: “I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V – o pluralismo político” (Brasil, 1988).

Logo na abertura do parágrafo em que se propõe a expor as justificativas que sustentariam suas propostas de alteração do texto constitucional, o ministro Paulo Guedes revela a sua visão microeconômica de profissional do mercado no tratamento da coisa pública: “a percepção do cidadão, corroborada por indicadores diversos, é a de que o Estado custa muito e entrega pouco” (Brasil, ME, 2020, p. 1). Para que este discurso fosse adequadamente dirigido ao mercado, bastaria apenas trocar a expressão “cidadão” por “consumidor”, já que o verbo “entregar”, presente no mesmo e característico das atividades comerciais como, por exemplo, as empresas de *delivery*, e que, em nenhum caso, se aplica às complexas funções de

prestação de serviços do Estado, não foi esquecido pelo brilhante economista do setor financeiro privado. Provavelmente, e para salvação nacional, a fala do ministro, após mais de dois anos de vivência no Setor Público já teria compreendido que “cidadão” é uma categoria do mundo político e que “consumidor” se refere, exclusivamente, a um ator de um enclave das sociedades de mercado.

Por outro lado, a preocupação de sua excelência com:

A estrutura **complexa** e **pouco flexível** da gestão de pessoas no serviço público brasileiro torna extremamente difícil a sua adaptação e a implantação de soluções rápidas, tão necessárias no mundo atual, caracterizado por um processo de constante e acelerada transformação. Torna-se imperativo, portanto, pensar em um novo modelo de serviço público, capaz de enfrentar os desafios do futuro e **entregar serviços de qualidade** para a população brasileira” (Ibidem, p. 1).

Ainda que muito lúcida ao reconhecer o processo de vertiginosa transformação por que passa o mundo atual, mais uma vez, ratifica o “lugar da fala” do ilustre autor deste documento: o mundo das organizações competitivas do mercado. De novo, o mesmo ato falho – antes referido –, revelador da dificuldade do ministro em separar o interesse público das demandas do mercado, explicitam sua simpatia pela literatura do chamado *pop management*, tão ao gosto dos consultores de RH como inadequada para a gestão de servidores que **não entregam**, mas **prestam serviços públicos**, os quais, pelo império da Lei, sempre, e em todos os casos, deveriam ser de qualidade.

É forçoso reconhecer que, ao explicitar os princípios norteadores da PEC apresentada ao Congresso Nacional, o Ministro da Economia logra alcançar uma melhor compreensão dos desafios a serem enfrentados, urgentemente, pelo Setor Público brasileiro nestes tempos de grandes mudanças tecnológicas e sociais em um universo marcado pela inequidade, ao eleger o **foco em servir**, a **valorização das pessoas**, a **agilidade** e a **inovação** e a **eficiência e racionalidade** como princípios balizadores das transformações de que carece o Estado brasileiro.

Sobre esta questão, cumpre destacar que o denominado Consenso de Washington – decálogo tão ao gosto do pensamento neoliberal do atual Ministro da Economia, quanto questionado até mesmo pelos mais lúcidos

entre os seus pares – de acordo com a política oficial do Fundo Monetário Internacional (1990), preconiza em seu segundo “mandamento”: “Redirecionamento dos gastos públicos de subsídios (especialmente subsídios indiscriminados) para uma ampla provisão de serviços essenciais pró-crescimento e pró-pobres, como educação, saúde e investimento em infraestrutura.” Ora, esses “serviços essenciais”, tradicionalmente, são prestados à sociedade pelo Estado, o qual, na cartilha neoliberal deve ser mínimo. O que fazer?

Na interpretação da Proposta aqui discutida, a prestação desses serviços essenciais seria realizada por uma “legião mercenária” de funcionários, sem maiores vinculações com o Estado, com cinco formas diferentes de “contratação”, competindo entre si, demissíveis *ad nutum*, em uma cultura organizacional autoritária e em uma débil Democracia. Será que podemos esperar deste quadro “uma ampla provisão de serviços essenciais pró-crescimento e pró-pobres, como educação, saúde e investimento em infraestrutura”?...

Considerações finais

Neste breve ensaio, ao analisarmos a Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, encaminhada à Presidência da República pelo Ministério da Economia e, em seguida, à Câmara dos Deputados, em 3-9-2020, destacamos que essa se fez acompanhar da Carta EM nº 00047/ME, datada de 2-9-2021, assinada pelo Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes, documento esse que adquire importância central nas considerações aqui formuladas, tendo em vista que essa Carta, tem a pretensão de substituir a esperada e necessária exposição de motivos, ausente nesse encaminhamento. Tradicionalmente essa exposição, onde são explicitados os vetores determinantes das alterações constitucionais propostas, sua justificativa, os argumentos que as sustentam e seus fundamentos, tudo isso com base em indicadores da realidade nacional, **é apensada às propostas de alterações da Norma Constitucional, bem como é fundamental para avaliação dos efeitos esperadas (positivos e negativos) e o *trade off* das mudanças ensejadas.**

A já detectada ausência (pelos parlamentares) desse importante documento no encaminhamento da proposta de reforma administrativa em tela, parece ser, muito mais, uma estratégia do(s) autor(es) da mencionada

PEC – ou, como provavelmente indicariam os seguidores de Freud: um “ato falho da memória” – do que, propriamente, apenas, o esquecimento do tão indispensável documento.

De fato, na breve análise que fazemos do discurso da mencionada Carta, ressalta, claramente, o “lugar da fala” de seu(s) autor(es) como sendo o de ator(es) fora de seu(s) papel(eis).

A confusão entre a natureza singular da *res publica* contraposta à coisa privada, como vimos anteriormente, permeia toda a equivocada redação da Carta de encaminhamento daquela PEC. Equívoco este que sói manifestar-se, com frequência, nas propostas e atos do atual Governo Bolsonaro, em geral, protagonizado por atores oriundos do mercado, sem qualquer experiência prévia no setor público e com deficiente formação nas ciências políticas.

O desastre que um acidente como o acima descrito é capaz de operar fica evidente quando, na outra margem do rio, comparamos esse discurso com excertos da fala com a qual o Presidente do Congresso Constituinte de 1988, deputado Ulysses Guimarães, exalta o trabalho dos seus pares ao final dos trabalhos de elaboração de nossa Carta Magna de 88: “Esta Constituição terá cheiro de amanhã, não de mofo! “A governabilidade está no social. “A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida são ingovernáveis. “A injustiça social é a negação do Governo e a condenação do Governo. “Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento” (*O Globo*, 1988, p. 5). E, acrescentamos, jamais, o **consumidor** de serviços a ele **entregues** e não prestados.

Como advertência aos nossos(as) representantes no Congresso que têm a missão de debruçar-se sobre essa proposta tão equivocada quanto intempestiva, destacamos da metafórica mensagem do então Presidente da Assembleia Constituinte que nos legou a Carta Cidadã de 1988, a citação ao conhecido canto camoniano do vetusto ancião do Restelo, dirigindo-se aos marinheiros da expedição de Vasco da Gama (1497) na praia de partida da primeira viagem de circum-navegação do Continente Africano, protagonizando o “lugar da fala” do conservadorismo feudal moribundo no despontar de uma nova era:

Não ouvimos o *establishment*, encarnado no Velho do Restelo, conclamando na praia alvoroçada da partida, Vasco da Gama, Pedro Álvares Cabral e Camões para permanecerem em casa, saboreando

bacalhau e caldo verde, ao invés da aventura das Índias, do Brasil e dos Lusíadas e amaldiçoando “o primeiro que no mundo, nas ondas, velas quis em seco lenho” (*O Globo*, 1988, p. 5).

Finalmente, seguindo a lúcida advertência do saudoso homem público e estadista, Ulysses Guimarães, cantemos com o vate maior do vernáculo o seu Canto V de *Os Lusíadas*:

*Estas sentenças tais o velho honrado
Vociferando estava, quando abrimos
As asas ao sereno sossegado
Vento, e do porto amado nos partimos,
Dizendo: — Boa viagem! Logo o vento
Nos troncos fez o usado movimento.
(Camões, 1980, 1.^a ed., 1572, p. 187)*

Referências

- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BASTOS, Rogério Lustosa & SOUZA, Lizete Quelha de. Pandemia, experiências e sociedade atual: contribuições de Walter Benjamim. Capítulo 16. p. 119-125. In: *Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais*. [organizadores] Elaine Moreira. Rachel Gouveia... [et al.] – Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. 155p. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/05/1_5028797681548394620.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- BOLSONARO, Jair Messias. *O caminho da prosperidade. Programa de governo do candidato Jair Bolsonaro (PSL) nas eleições de 2018*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Ficha de Tramitação da PEC 32/2020*. Brasília: Portal da Câmara dos Deputados, 2020a.

- Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha-detramitacao?idProposicao=2262083>>. Acesso em: 1.º mai. 2021
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (virtual) de 26 de abril de 2021 (Segunda-Feira) às 14 horas realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a PEC 32/2020*. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2021b. Disponível em: <<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61167>>. Acesso em 5 mai. 2021.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (virtual) em 29 de abril de 2021 (quinta-Feira) às 10 horas realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a PEC 32/2020*. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2021c. Disponível em: <<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/61183>>. Acesso em 6 mai. 2021.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (virtual) em 30 de abril de 2021 (sexta-feira) às 09 horas realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a PEC 32/2020*. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2021d. Disponível em: <<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61184>>. Acesso em 7 mai. 2021.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Resolução nº 14, 2020*. Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2020/resolucaodacamaradosdeputados-14-17-marco-2020-789854-norma-pl.html>>. Acesso em 25 mar. 2021.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Resolução nº 17, 1989*. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1989. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 25 mar. 2021.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020 (do Poder Executivo)*. Brasília: Diário da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil. Ano LXXVI nº 19, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021. p. 370-384.

- Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020210210000190000.PDF#page=370>>. Acesso em 20 mar. 2021.
- BRASIL. *Constituição Federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 [Promulgada em 1988].
- BRASIL. ME. Ministério da Economia. Carta à Presidência da República (*Carta EM nº 00047/ME*) do Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes. Brasília: Ministério da Economia, 2 de setembro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MECON/2020/47-ME.htm>. Acesso em 29 mar. 2021.
- BRASIL. TSE. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições 2020: conheça os maiores colégios eleitorais do país e o perfil do eleitorado brasileiro*. Brasília: Comunicação do TSE, 6-11-2020 18h15. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/eleicoes-2020-conheca-os-maiores-colegios-eleitorais-do-pais-e-o-perfil-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em 21 abr. 2021.
- CAMÕES, Luís. *Os Lusíadas*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980 [1.ªed., 1572].
- CARVALHO, Humberto Lucchesi de. *Reforma Administrativa: que segurança jurídica nós temos, que segurança jurídica nós queremos?* Lucchesi Advogados Associados. Belo Horizonte: Serjusmig – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, Janeiro de 2021. Disponível em: <<http://site.serjusmig.org.br/download/3e55470bdbfed395f1b593d0241a57e41f10b0c7>>. Acesso em 28 mar. 2021.
- CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: EDUNESP, 2004.
- COSTA, Frederico Lustosa da. História das reformas administrativas no Brasil: narrativas, teorizações e representações. *Revista do Serviço Público Brasília*. 59(3): 271-288, jul.-set. 2008 Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1481/1/2008%20Vol.59%2cn.3%20Costa.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2021.
- COSTA, Frederico Lustosa da. *Reforma do Estado e contexto brasileiro: crítica do paradigma gerencialista*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. 256 p.

- COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. *Rev. Adm. Pública*, vol. 54, nº 4, Rio de Janeiro, jul.-aug. 2020. Epub aug. 28, 2020. *Print version* ISSN 0034-7612. *On-line version* ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000400969>. Acesso em 20 abr. 2021
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.
- FATTORELLI, Maria Lucia. *Carta aberta dirigida às autoridades do poder executivo e aos parlamentares*. Questiona os argumentos e dados usados por autoridades para justificar a “reforma administrativa” (PEC 32/2020). Brasília: Auditoria Cidadã da Dívida. 1.º fev. 2021a. Disponível em: <<https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CartaAberta-PEC32-10.pdf>>. Acesso em 2 mar. 2021.
- FATTORELLI, Maria Lucia. *Interpelação Extrajudicial sobre a PEC 186/2019 e a PEC 32/2020*. Brasília: Auditoria Cidadã da Dívida, Documentos oficiais, 2 de março, 2021b. Disponível em: <<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/senadores-recebem-interpelacao-judicial-pec-186-e-pec-32/>>. Acesso em 20 mar. 2021.
- KAPLAN, Ethan & RODRIK, Dani. *Did the Malaysian capital controls work?* Harvard University, John F. Kennedy School of Government, Cambridge, 2001.
- MACHADO, Ralph. *PEC muda regras para futuros servidores e altera organização da administração pública*. Brasília: Agência Câmara de Notícias, 4 set. 2020 - 11h46. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/690350-pec-muda-regras-para-futuros-servidores-e-altera-organizacao-da-administracao-publica>>. Acesso em 1.º mar. 2021.
- MARTINS, Paulo Emílio Matos. *A reinvenção do sertão: organização social e governança do Bello Monte (1893-1897)*. 2.ª ed. São Paulo: Hucitec, 2018. 354p.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Manual da gestão pública contemporânea*. 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 2010a.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no setor público*. São Paulo: Atlas, 2010b.
- O GLOBO. *Um discurso de exaltação aos trabalhos dos constituintes*. Rio de Janeiro, 28-7-1988, p. 5.

- RODRIG, Dani. Goodbye Washington Consensus, hello Washington confusion? *Journal of Economic Literature*, vol. XLIV (December 2006), p. 973-987.
- SERVIR. *Frente Servir Brasil protocola mandado de segurança no STF contra a tramitação da PEC 32/2020*. Brasília: Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (SERVIR BRASIL) 12 de fevereiro de 2021 . Disponível em: <<https://www.servirbrasil.org.br/2021/02/frente-servir-brasil-protocola-mandado-de-seguranca-no-stf-contra-a-tramitacao-da-pec-32/>>. Acesso em 28 mar. 2019.
- SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Jessé Souza, colaboradores André Grillo et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2021.
- WAHRLICH, Beatriz M. de Sousa. Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, (8): 27-75, abr.-jun. 1974. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/357431810/Reforma-Admin-Federal-Beatriz-Wahrlich>>. Acesso em 15 fev. 2021.
- WILLIAMSON, John. The Washington Consensus as policy prescription for development. In: BESLEY, T. & ZAGHA, R. (editors). *Development Challenges in de 1990s: leading policymakers speak from experience*. World Bank and Oxford University Press, 2005, p. 33-53.